

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 1.742/2019
RECORRENTE: **MARCIO MILTON ANDRADE GUIMARÃES**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Revisão do Valor Venal
RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

REVISÃO DO VALOR VENAL DO IPTU EXERCÍCIO 2018. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE UMA TESTADA PARA APURAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO. CONSTATAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE DUAS TESTADOS COM VALORES PRÓPRIOS PARA CADA UMA. ALEGAÇÃO DO VALOR VENAL SUPERIOR AO VALOR DE MERCADO. DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Lançamento realizado com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017.

ACÓRDÃO Nº 104/2021 – TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARCIO MILTON ANDRADE GUIMARAES**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Yumiko Ueno Magno, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 25 de Maio de 2021

Fabio Horiyuki Tanno
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE